



ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL

ESTATUTO

APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL DE 10/12/2022

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro e Penalidades.

Art. 1º - A Associação dos Oficiais de Justiça do Rio Grande do Sul, fundada em sete (07) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), com prazo indeterminado de duração, com sede na Rua Coronel André Belo, 603, Bairro Menino Deus, Porto Alegre – RS, CEP 90110-020, foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e adota a sigla de ABOJERIS.

Parágrafo único - As cores oficiais adotadas pela ABOJERIS são o vermelho, o verde e o amarelo.

Art. 2º - A ABOJERIS é uma instituição de caráter associativo, cultural, educacional, reivindicatório e de defesa dos interesses de seus associados, congregando todos os Oficiais de Justiça de primeiro e de segundo grau da Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único - Os recursos para manutenção da ABOJERIS serão oriundos das contribuições mensais dos associados, das verbas pró-labore dos convênios, alugueres e outras pequenas receitas.

Art. 3º - A ABOJERIS será constituída por um número ilimitado de associados, sem finalidades lucrativas.

§ 1º - Fica assegurada aos integrantes da Diretoria Executiva a percepção de ajuda de custo em valor fixado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - O dirigente, quando em viagem a serviço da ABOJERIS, só será ressarcido dos valores gastos mediante a entrega das notas fiscais, como também do relatório com a devida prestação de contas.

§ 3º - O dirigente que estiver cedido à ABOJERIS, domiciliado fora de Porto Alegre/RS, será ressarcido das despesas de transporte no exercício do mandato.

Art. 4º - É vedado à ABOJERIS exercer atividades político-partidárias ou religiosas, bem como estimular distinção de raça, posição social ou hierárquica.



Parágrafo único - A ABOJERIS, no interesse da categoria, poderá informar, através da Diretoria de Comunicação, a nominata e as propostas de candidatos a cargos políticos, sem exclusividade partidária e sem comprometimento político.

Art. 5º - A ABOJERIS tem por finalidade:

- a) congregar os Oficiais de Justiça ativos e aposentados da Justiça Comum;
- b) intensificar o espírito de classe e defender os direitos e interesses relevantes de seus associados;
- c) manter o intercâmbio com entidades congêneres sempre que isso atenda aos interesses da classe;
- d) proporcionar cursos, individualmente ou em parceria, conferências, seminários, encontros, estudos, debates de assuntos diversos voltados para o interesse dos associados;
- e) promover e incentivar atividades de caráter social e recreativo, como competições esportivas e culturais, colônia de férias entre outras;
- f) conceder empréstimos, auxílios e benefícios aos associados, isto quando se fizer necessário, dentro das possibilidades da ABOJERIS, conforme regulamento interno da Caixa Beneficente;
- g) prestar assistência jurídica aos associados, em caráter administrativo, dentro dos limites possíveis;
- h) propor, por meios regulares, perante os poderes constituídos do Estado, medidas de proteção à classe que congrega e representa.

Parágrafo único - No intuito de defender os interesses da categoria, sejam relativos aos direitos de que tratam a Lei Federal nº 7.347/85, bem como aos demais direitos coletivos, difusos e/ou individuais homogêneos, a ABOJERIS poderá adotar os instrumentos jurídicos cabíveis, tais como Ação Civil Pública, Mandado de Segurança Coletivo, dentre outros.

CAPÍTULO II

Dos Associados, Dos Direitos e Deveres.

Art. 6º - O quadro de associados é composto por servidores públicos estaduais, ativos e aposentados, detentores do cargo de Oficial de Justiça Estadual, admitidos na forma deste estatuto.

Art. 7º - Uma vez inscrito, o associado autoriza a entidade a utilizar e tratar de seus dados pessoais para todos os fins associativos necessários à persecução dos interesses da entidade.



Art. 8º - A admissão no quadro social será feita mediante proposta firmada pelo associado quando concursado e nomeado na função.

Art. 9º - Aos associados é assegurado o direito de usufruir para si e para seus dependentes os benefícios da ABOJERIS.

Parágrafo único - São considerados dependentes:

- a) o cônjuge ou companheiro(a), na forma da legislação vigente;
- b) os(as) filhos(as), bem como os(as) tutelados(as);
- c) os pais.

Art. 10 - São direitos exclusivos dos associados quites com a tesouraria:

- a) votar e ser votado nos termos deste Estatuto;
- b) requerer o registro de chapas para eleição dos elementos que comporão a administração da ABOJERIS;
- c) comparecer às Assembleias Gerais, ficando proibido o uso de procuração;
- d) apresentar memoriais, indicações ou propostas que sejam do interesse da categoria que a ABOJERIS congrega;
- e) recorrer ao Conselho Deliberativo, em primeiro grau, e à Assembleia Geral, em última instância, de todos os atos e deliberações da Diretoria que violarem seus direitos assegurados neste Estatuto;
- f) requerer, por escrito, o acesso e a análise dos livros contábeis da ABOJERIS, quando ainda não tiverem sido apresentados e aprovados pela Assembleia Geral. O pedido deverá ser subscrito, por no mínimo dez (10) associados e atendidos no prazo máximo de setenta e duas (72) horas, com vistas aos requerentes na sede da entidade.

Parágrafo único - Nenhuma sanção será aplicada ao associado sem que lhe seja oferecida ampla oportunidade de defesa.

Art. 11 - São deveres dos associados:

- a) cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações tomadas pelos órgãos competentes;
- b) os associados pagarão contribuição mensal equivalente a 1% (um por cento) do seu respectivo vencimento básico, inclusive sobre o valor da gratificação natalina;



c) satisfazer pontualmente seus compromissos financeiros contraídos espontaneamente junto a ABOJERIS, dentro dos prazos contratados, sob pena de sofrer as sanções deste Estatuto e arcar com juros e multas legais mais correção monetária do período, pela variação do índice que estiver vigorando à época;

d) identificar-se, quando solicitado, mediante a apresentação da carteira social, e/ou identidade funcional, para usufruir os benefícios prestado pela ABOJERIS;

e) levar ao conhecimento da diretoria qualquer fato que afetar o bom nome ou interesses sociais da ABOJERIS;

f) desempenhar, sem remuneração, qualquer cargo da Diretoria, sem prejuízo dos ressarcimentos e ajuda de custo autorizados na forma deste estatuto;

g) esforçar-se pelo aumento gradativo e progressivo do quadro social, bem como propugnar pelo engrandecimento e prestígio da ABOJERIS.

Parágrafo único – Para fins de pagamento da contribuição sobre a gratificação natalina de que trata a alínea "b", no mês de dezembro de cada ano, a ABOJERIS encaminhará desconto em folha à razão de 2% (dois por cento) do vencimento básico do associado.

Art. 12 - As penalidades previstas são:

- a) advertência;
- b) suspensão até noventa (90) dias;
- c) exclusão do quadro social.

§ 1º- É de competência da diretoria a aplicação das penalidades, considerando sempre a natureza e a gravidade da infração, bem como suas consequências e agravantes incidentes.

§ 2º- Toda decisão deverá ser fundamentada, observando-se os elementos do parágrafo anterior.

§ 3º- O acusado deverá ter a oportunidade de defesa, devendo ser comunicado por escrito da acusação que lhe está sendo feita.

§ 4º- O prazo para defesa será de dez (10) dias, a contar da data da ciência ao acusado.



§ 5º- Das penalidades aplicadas caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de dez (10) dias, funcionando a Assembleia Geral como última instância, em qualquer caso.

Art. 13 - Consideram-se infrações sujeitas às penalidades do artigo antecedente:

- a) transgredir as disposições deste artigo e os regulamentos da ABOJERIS;
- b) deixar de acatar as decisões dos órgãos competentes da ABOJERIS;
- c) promover rixas e lutas corporais ou se conduzir de forma inconveniente nas dependências da ABOJERIS;
- d) agredir física ou moralmente dirigentes e empregados quando no exercício da função;
- e) prejudicar moral ou materialmente os interesses sociais;
- f) encabeçar, estimular ou participar de movimentos que conduzam ao fracionamento da classe ou de nossa associação, evitando iniciativas paralelas, como a criação de outra agremiação concorrente.

Parágrafo único - Na hipótese de exclusão de algum associado do quadro social, este perderá todos os seus direitos e obrigações, a partir da aplicação da penalidade e enquanto esta não for revertida nos termos deste Estatuto ou por determinação judicial.

Art. 14 - Será aplicada a pena de desligamento do quadro social o associado que:

- a) deixar de pagar a mensalidade social durante seis (06) meses consecutivos, sem motivo justificado;
- b) deixar de saldar seus débitos com a ABOJERIS até noventa (90) dias após o respectivo vencimento;
- c) cancelar injustificadamente os descontos de suas obrigações assumidas espontaneamente junto ao órgão pagador do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, sem a prévia comunicação escrita para a ABOJERIS, podendo responder judicialmente pelo fato.

Parágrafo único - O associado poderá ser readmitido no quadro social desde que venha a satisfazer seus débitos devidamente atualizados.

Art. 15 - Por dano material causado à ABOJERIS, o associado estará sujeito à pena de multa, que terá efeitos de indenização e não prejudicará a aplicação de outras penalidades.



Parágrafo único - Avaliado o prejuízo, será fixado o valor da multa que será ou deverá ser igual à avaliação.

Art. 16 - É a diretoria competente para aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, assegurado o disposto no artigo 10 (dez), parágrafo único.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Da Associação.

Art. 17 - São órgãos da ABOJERIS:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Núcleos Regionais;
- f) Comissões.-

Seção 1ª.

Da Assembleia Geral.

Art. 18 - A Assembleia geral é o órgão supremo da ABOJERIS e poderá ser Ordinária ou Extraordinária, dela participando os associados quites com a tesouraria e em pleno gozo dos direitos sociais, reunindo-se:

- a) **ordinariamente**, uma vez por ano, no primeiro semestre;
- b) **extraordinariamente**, sempre que fatos ou acontecimentos relevantes assim o exigirem.

§ 1º - Poderão convocar a Assembleia Geral:

- I - O Presidente da ABOJERIS ou seu substituto legal no caso de impedimento;
- II - O Conselho Deliberativo, por maioria de seus membros;
- III - A requerimento de um quinto (1/5) de seus associados quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral, nos termos do inciso "III" do parágrafo anterior, será extraordinária, obedecidas as seguintes normas:



I - Através de requerimento dirigido ao Presidente da ABOJERIS;

II - Decorridos oito (08) dias da entrega, não sendo atendida a convocação, os requerentes a convocarão na forma estatutária;

§ 3º - A Assembleia Extraordinária, convocada por um quinto (1/5) de seus associados, somente se instalará com a presença de maioria absoluta de seus signatários.

Art. 19 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) apreciar relatório da diretoria e aprovar as contas, estas com o prévio parecer do Conselho Fiscal;
- b) a cada três anos, eleger, por aclamação, quando for o caso da existência de uma única chapa, e empossar, nos termos deste Estatuto, a Diretoria e os Conselhos Fiscal e Deliberativo;
- c) alterar o estatuto;
- d) destituir os administradores;
- e) decidir sobre a venda de patrimônio;
- f) decidir sobre a dissolução da ABOJERIS;
- g) apreciar matéria que lhe tenha sido encaminhada.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem a alínea "d", é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) em segunda convocação. O quórum exigido para as demais deliberações obedecerá ao disposto neste Estatuto.

§ 2º - Para as deliberações a que se referem à alínea "c", é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) em segunda convocação.

Art. 20 - A Assembleia Geral é o órgão da ABOJERIS que, por simples maioria de votos, ressalvadas outras determinações expressas neste Estatuto, decidirá acerca de todos os assuntos de interesse social e da própria classe, desde que sejam trazidos a debate pelos demais órgãos sociais ou por qualquer associado e estejam constantes da ordem do dia.

Art. 21 - A Assembleia Geral funciona validamente quando convocada pela forma estatutária e comparecerem no mínimo um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo de seus direitos, na primeira convocação.



“VISEM OBRIGADOS OBRIGADOS
OS TRABALHADORES E A NÓS
MUITO OBRIGADOS POR VOS
MUITO OBRIGADOS POR VOS
MUITO OBRIGADOS POR VOS”

Art. 22 - A segunda convocação, se necessária, proceder-se-á no mínimo, 15 minutos depois da primeira chamada, sendo dado início com qualquer número de associados presentes, exceto nos casos previstos nos artigos 19, §§1º e 2º, 68, 69 e 70.

Art. 23 - A convocação da Assembleia Geral:

a) **Ordinária** - que conterà a ordem do dia, hora e local, deve ser feita com no mínimo quinze (15) dias de antecedência, oportunizando a ciência por meio de publicação nas redes sociais da entidade ou em seu site;

b) **Extraordinária** - que conterà a ordem do dia, hora e local, deve ser feita com no mínimo dez (10) dias de antecedência, oportunizando a ciência por meio de publicação nas redes sociais da entidade ou em seu site.

Art. 24 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da ABOJERIS ou, no seu impedimento, pelo substituto legal, desde que não seja candidato à reeleição em caso de eleição da Diretoria.

Parágrafo único - Em caso de reeleição da Diretoria, ou o Presidente e o Vice-Presidente concorrendo a um cargo eletivo da Entidade, será eleito por aclamação um Presidente, escolhido no plenário da Assembleia.

Art. 25 - Compete ao Presidente a direção dos trabalhos, com poderes para coordenar as discussões e encerrá-las, manter a ordem e a disciplina, remetendo à própria assembleia quaisquer deliberações que precisem ser tomadas.

Art. 26 - A realização da Assembleia Geral pode ocorrer nas modalidades presencial, virtual ou híbrida.

Art. 27 - Quando da convocação da Assembleia Geral, deverá ser indicada a modalidade, informando desde logo como será obtido o acesso em caso da modalidade virtual ou híbrida.

Seção 2ª.

Do Conselho Deliberativo.

Art. 28 - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e recursal da ABOJERIS, e será composto por cinco (05) membros titulares e três (03) suplentes, eleitos juntamente com o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva.

Art. 29 - O mandato do Conselho Deliberativo é de três (03) anos e o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário serão eleitos pelos próprios membros, conforme Regimento Interno.

Página 8



Art. 30 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) apreciar e julgar todos os recursos contra atos da Diretoria Executiva, no que lhe compete neste Estatuto;
- b) apreciar e homologar os Regimentos Internos;
- c) indicar o Presidente da Comissão Eleitoral no ano eleitoral;
- d) indicar, se necessário, além do Presidente, outro membro da Comissão Eleitoral, para que o número de integrantes se torne ímpar, devendo as indicações recaírem em associados não vinculados à administração da ABOJERIS e não concorrentes a cargos eletivos;
- e) propor à Diretoria Executiva medidas que interessem à Associação ou ao próprio Poder Judiciário;
- f) participar de reuniões conjuntas com a Diretoria Executiva quando convocadas pelo Presidente da ABOJERIS;
- g) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, quando o motivo for de gravidade e premência;
- h) apreciar e emitir parecer acerca da proposta de aumento de contribuição social, encaminhando a decisão para a Assembleia Geral;
- i) referendar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, os nomes propostos pela Diretoria para preenchimento de seus cargos vagos, nos termos do artigo 31, §2º;
- j) apreciar e homologar as decisões da Diretoria sobre a criação ou extinção de núcleos.

Seção 3ª.

Da Diretoria Executiva.

Art. 31 – A Diretoria Executiva é o órgão executivo da ABOJERIS e compõe-se dos cargos a seguir relacionados.

- I. – Presidente;
- II. – Vice-Presidente;
- III. – Secretário;
- IV. – Tesoureiro;
- V. – Diretor Social;
- VI. – Diretor de Comunicação;
- VII. – Diretor Jurídico;
- VIII. – 1º Suplente;
- IX. – 2º Suplente e;
- X. – 3º Suplente.



§1º – O mandato da Diretoria terá duração de três (03) anos.

§2º – Os suplentes ocuparão cargos que porventura venham a vagar dos demais membros da Diretoria Executiva, exceto o cargo de Presidente, o qual é ocupado pelo Vice-Presidente.

§3º – Os suplentes serão chamados a tomar posse nos cargos conforme a ordem do 1º ao 3º suplentes.

Art. 32 - A Diretoria se reunirá por convocação do Presidente, ou seu substituto legal, sempre que necessário ou conveniente ao normal andamento da ABOJERIS, consoante regimento interno.

Art. 33 - À Diretoria Executiva compete:

- a) fixar coeficiente dos empréstimos da caixa beneficente, com o quórum mínimo de três (03) membros;
- b) gerir os interesses econômicos e financeiros da entidade;
- c) admitir e demitir empregados, fixando-lhes os respectivos salários ou vencimentos;
- d) fazer respeitar e cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e deste Estatuto;
- e) conceder admissão, demissão, readmissão e anistia aos associados;
- f) administrar e zelar pelos bens da ABOJERIS;
- g) elaborar o relatório anual a ser submetido à Assembleia Geral Ordinária;
- h) criar comissões, elaborando seus regulamentos e escolhendo, sob sua responsabilidade, seus membros;
- i) consultar o Conselho Deliberativo sempre que julgar necessário;
- j) decidir sobre as despesas da entidade, autorizando o pagamento das contas;
- k) resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 34 - Compete ao Presidente:

- a) representar a ABOJERIS, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente ou, quando necessário, nomear quem o represente;
- b) convocar e presidir reuniões de Diretoria e Assembleia Geral;



- c) decidir todos os assuntos que demandarem pronta solução que sejam de interesse da classe em geral, dando conhecimento à Diretoria em reunião desta;
- d) fiscalizar a escrituração contábil da entidade, não podendo, entretanto, avocar a si os livros e documentos da ABOJERIS;
- e) administrar a sede administrativa;
- f) assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques que se fizerem necessários à movimentação das contas bancárias;
- g) assinar recibos e endossar cheques, juntamente com o Tesoureiro, para o recebimento de qualquer quantia;
- h) assinar com o Secretário a correspondência social;
- i) abrir conta empresarial em nome da ABOJERIS, contrair empréstimos e financiamentos junto aos bancos e estabelecimentos de crédito, com o referendo do Conselho Fiscal, devendo assinar todos os documentos juntamente com o Tesoureiro.

Art. 35 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em caso de impedimentos, e suceder-lhe no de vacância;
- b) assessorar o Presidente no que for necessário.

Art. 36 - Compete ao Secretário:

- a) atender ao expediente em geral, firmar a correspondência juntamente com o Presidente;
- b) dirigir a secretaria;
- c) rubricar todas as correspondências;
- d) redigir atas de reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral;
- e) proceder à leitura do expediente a ser despachado nas reuniões de Diretoria;
- f) controlar o livro de matrícula de associados;
- g) conferir os regulamentos, registros, instruções e outros documentos que serão submetidos à assinatura do Presidente;

Art. 37 - Compete ao Tesoureiro:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e títulos da ABOJERIS ou a ela caucionados;



- b) promover a arrecadação da receita, sugerindo medidas capazes de aumentá-la;
- c) efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas, conferindo a exatidão dos cálculos.
- d) assinar com o Presidente os documentos que digam respeito à responsabilidade pecuniária da ABOJERIS;
- e) organizar anualmente, para ser juntado ao relatório do Presidente, um balanço geral de caixa e o demonstrativo do ativo e do passivo;
- f) dirigir o serviço de cobrança;
- g) providenciar o pontual pagamento das contas e despesas da Entidade e prestar contas à Diretoria;
- h) administrar a Caixa Beneficente e o patrimônio da ABOJERIS;
- i) instituir e manter escrituração atualizada dos bens que compõem o acervo patrimonial da ABOJERIS.

Art. 38 - Compete ao Diretor Social:

- a) organizar e supervisionar todas as atividades sociais da ABOJERIS;
- b) programar e supervisionar cursos, palestras, conferências, festas e reuniões sociais, para confraternização da classe;
- c) promover encontros sociais, culturais e esportivos, bem como promover excursões de turismo e lazer, podendo realizar pesquisa de preços de meios de transporte, hotéis e restaurantes;
- d) manter as sedes da ABOJERIS em situação regular, dando condições para a sua utilização pelos associados;
- e) auxiliar o Presidente na administração da sede administrativa, no que diz respeito à conservação do patrimônio;
- f) praticar todos os atos administrativos, econômicos e de investimento, com a aprovação da Diretoria executiva;
- g) organizar e supervisionar todas as atividades esportivas levadas a efeito pela ABOJERIS;
- h) representar a ABOJERIS junto aos órgãos de natureza esportiva quando houver participação da associação em atividades esportiva extraclasses;
- i) elaborar os regulamentos das competições esportivas levadas a efeito pela ABOJERIS, com aprovação da diretoria, e praticar todos os atos necessários à regularidade e bom andamento das competições;



- j) praticar todos os atos necessários à regularidade e ao bom andamento das competições esportivas;
- k) ter sob sua guarda os objetos e materiais desportivos pertencentes à ABOJERIS, bem como uniformes e abrigos esportivos.

Art. 39 - Compete ao Diretor de Comunicação:

- a) promover a divulgação da Associação perante os associados;
- b) idealizar e promover campanha publicitária no interesse da ABOJERIS;
- c) programar e supervisionar, em parceria com o Diretor Social, congressos, cursos, palestras e conferências nos âmbitos municipal, estadual, nacional e internacional;
- d) elaborar os comunicados de interesse da Associação, inclusive cartazes, panfletos, revistas, bem como o Jornal da ABOJERIS, com a coordenação de um Jornalista Profissional.

Art. 40 - Compete ao Diretor Jurídico:

- a) organizar e administrar o serviço jurídico da associação;
- b) coordenar e acompanhar todo o trabalho de defesa da ABOJERIS;
- c) manter em dia as informações dos processos em andamento tendo como parte a ABOJERIS, bem como tomar conhecimento do que vem sendo encaminhado pelos defensores constituídos;
- d) manter as informações anteriormente referidas atualizadas no site da ABOJERIS.

Seção 4ª.

Do Conselho Fiscal.

Art. 41 - O Conselho Fiscal é órgão de controle das finanças da Entidade e será composto de três (03) membros titulares e três (03) membros suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, cujo mandato será de três (03) anos.

Art. 42 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) controlar as finanças da ABOJERIS;
- b) em qualquer tempo examinar os livros, papéis e documentos da ABOJERIS, cabendo à Diretoria fornecer-lhe as informações necessárias e solicitadas;



“NUNCA CONSIDEREM O JAMBUÍO
DE ALIENIGÊNCIA”
“NUNCA CONSIDEREM O JAMBUÍO
DE ALIENIGÊNCIA”
“NUNCA CONSIDEREM O JAMBUÍO
DE ALIENIGÊNCIA”

- c) lavrar parecer sobre finanças da ABOJERIS no exercício em que servir, para ser apresentado à Assembleia Geral;
- d) lavrar parecer, quando solicitado pela Diretoria, sobre matéria financeira da Entidade;
- e) requerer ao Conselho Deliberativo a convocação extraordinária desse órgão, se verificar que a Diretoria Executiva exorbitou de suas atribuições na gestão financeira da ABOJERIS, ou se notar desídia na administração;
- f) sugerir à Diretoria Executiva as medidas que julgar necessárias ou úteis ao aperfeiçoamento da gestão financeira e contábil da Entidade;
- g) substituir seus integrantes, de acordo com seu Regimento Interno e posterior homologação pelo Conselho Deliberativo no prazo de até sessenta (60) dias.
- h) eleger, entre seus membros titulares, seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, através de votação na qual participem os Conselheiros titulares e suplentes.

Seção 5ª.

Dos Núcleos Regionais.

Art. 43 - Os Núcleos Regionais serão organizados conforme a representatividade da área de atuação. Cada Núcleo indicará, por eleição própria dos associados da ABOJERIS, no núcleo, um delegado cujo nome será homologado pela Diretoria Executiva:

- a) os núcleos terão um Regimento Interno, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- b) na administração dos núcleos, os Delegados serão auxiliados por dois (02), associados, que exercerão as funções de secretário e tesoureiro, respectivamente. A escolha será de livre iniciativa do Delegado e os mandatos coincidirão com o da Diretoria Executiva;
- c) o número de núcleos e a fixação da Comarca sede serão de iniciativa da Diretoria, com aprovação do Conselho Deliberativo;
- d) os Núcleos atualmente existentes permanecerão até proposta em contrário da Diretoria, referendada pelo Conselho Deliberativo, bem como a criação ou extinção de quaisquer Núcleos;
- e) mediante prévia consulta e aprovação da Diretoria Executiva por, no mínimo, quatro (04) integrantes, as despesas que os núcleos regionais realizarem em benefício da categoria serão ressarcidas pela ABOJERIS.

Página 14



Seção 6ª.

Das Comissões.

Art. 44 - As comissões especializadas se destinam a estudar sugerir e opinar sobre medidas e assuntos pertinentes à classe. São serviços auxiliares da Diretoria, com função informativa e consultiva, incumbidos de examinar e encaminhar soluções, sugestões e pareceres que elaborem.

Art. 45 - Haverá tantas comissões especializadas quantas forem necessárias.

Art. 46 - As comissões especializadas designadas pela Diretoria serão compostas de três (03) a cinco (05) membros, com um Presidente e um Relator, escolhidos dentre os elementos representativos e especializados na matéria de estudo.

Art. 47 - A substituição de componentes da comissão poderá ser feita a qualquer tempo pela diretoria.

Art. 48 - As comissões especializadas se reunirão sempre que convocadas pelo seu Presidente, o qual dirigirá os trabalhos. As suas deliberações serão encaminhadas à Diretoria da ABOJERIS, que julgará o uso ou não das medidas sugeridas.

CAPÍTULO IV

Do Processo Eleitoral.

Art. 49 - A abertura do processo eleitoral se dará até o primeiro dia útil do mês de março do ano eleitoral, com a publicação de edital de convocação em que se fixarão data, hora e locais do pleito, devendo o Conselho Deliberativo, através de seus membros, escolher e indicar o nome do associado para Presidência da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - As eleições sempre serão realizadas mediante sistema eletrônico de votação na rede mundial de computadores (internet), garantindo-se:

- I – A inviolabilidade do sistema de votação e o sigilo do voto;
- II – O livre acesso da totalidade dos eleitores ao sistema eletrônico de votação;
- III – A possibilidade de fiscalização do processo eleitoral eletrônico por todas as chapas e pela Comissão Eleitoral;
- IV – A possibilidade de auditoria ou checagem de segurança do sistema de votação, para verificação de erros ou fraudes.

Página 15



Art. 50 – O presidente da ABOJERIS receberá do Conselho Deliberativo o nome do associado indicado para presidir a Comissão Eleitoral, o qual será noticiado através dos meios de comunicação social da ABOJERIS.

Parágrafo único – O presidente da Comissão Eleitoral indicará seu suplente, que o substituirá em seus impedimentos.

Art. 51 - Todas as chapas que concorrerem aos cargos eletivos da ABOJERIS deverão entregar a nominata, em três vias, ao presidente da Comissão Eleitoral até o dia dez (10) de março do ano eleitoral, prorrogável ao primeiro dia útil seguinte, se recair em dia não útil, juntamente com o nome do representante da chapa que fará parte da Comissão. A primeira via ficará em poder da Comissão Eleitoral, a segunda nos arquivos da ABOJERIS e a terceira via com os representantes das chapas.

§ 1º - O requerimento do registro das chapas com a nominata dos candidatos deverá estar acompanhado da ficha de qualificação individual, na qual deverá constar o nome do associado.

§ 2º - Aprovada(s) e registrada(s) a(s) chapa(s), a Comissão Eleitoral, através da ABOJERIS, publicará a nominata do(s) candidato(s).

Art. 52 - A Comissão Eleitoral será formada por um presidente indicado pelo Conselho Deliberativo, seu suplente, um membro de cada chapa concorrente e um outro membro, indicado pelo Conselho Deliberativo, se necessário, para que o número de membros da Comissão Eleitoral se torne ímpar.

Art. 53 - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) dispensar tratamento isonômico entre as chapas concorrentes;
- b) quando se fizer necessário, escolher e credenciar os apuradores entre membros da categoria;
- c) encarregar-se da lista dos votantes e divulgação das eleições junto aos associados e proceder ao sorteio da ordem de apresentação das chapas;
- d) credenciar fiscais de chapas e disponibilizar as nominatas para publicação da ABOJERIS;
- e) abrir e encerrar o processo eleitoral, instalar o processo de apuração e fiscalização;
- f) dirimir as dúvidas e problemas que possam surgir durante o processo eleitoral, decidindo situações não previstas neste Estatuto.



Art. 54 - Não poderá ser candidato o associado que não estiver no gozo dos seus direitos sociais, nos termos do artigo 10, e regularmente associado há menos de um ano.

Parágrafo único - O Associado somente terá direito de voto quando sua proposta para associado tiver ingressado na ABOJERIS até o dia 31 de dezembro do ano anterior às eleições.

Art. 55 - A relação de todos os associados eleitores deverá estar pronta trinta (30) dias antes das eleições e será fornecida pela Diretoria da ABOJERIS para todas as chapas concorrentes e registradas.

Art. 56 - Será recusado o registro de chapas que não contenham candidatos efetivos e suplentes em número suficiente;

Parágrafo único - Verificando-se a irregularidade, a Comissão Eleitoral, no prazo de quarenta e oito (48) horas após o recebimento dos registros, notificará o interessado para que promova a correção no prazo de cinco (05) dias, sob pena de ser o registro cancelado;

Art. 57 - É vedado o uso do patrimônio, instalações e recursos da ABOJERIS, em prol de uma das chapas concorrentes, em detrimento das demais inscritas.

Parágrafo único - Havendo inobservância das regras estabelecidas neste Estatuto pelo dirigente candidato, tal conduta importará na cassação de sua inscrição às eleições.

Art. 58 - A eleição será realizada por voto secreto, não sendo admitidos votos por procuração.

Art. 59 - A eleição da ABOJERIS será realizada na segunda quinzena do mês de abril do ano eleitoral.

§ 1º - Encerrada a votação, serão apurados os votos e a posse dos eleitos será em Assembleia Geral convocada nos termos deste Estatuto, até o dia quinze (15) de maio do ano eleitoral.

§ 2º - Durante o período de transição, ou seja, entre a data da eleição e a efetiva posse, representantes da Diretoria eleita terão acesso a todos os setores da ABOJERIS, para inteirar-se da situação da entidade.

§ 3º - O edital de convocação poderá estabelecer horário maior de votação, limitado ao período de 48 horas.



Art. 60 - Findo o processo eleitoral, com a posse dos eleitos e a ata redigida e assinada por todos, extingue-se a Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - Na Assembleia Geral, o Presidente da Comissão Eleitoral apresentará um relatório das atividades desenvolvidas, cujas cópias serão arquivadas na Secretaria da ABOJERIS, juntamente com os demais documentos eleitorais.

Art. 61 - Havendo somente uma (01) chapa inscrita e registrada, a eleição se dará em Assembleia Geral, por aclamação e quórum de simples maioria dos presentes, com imediata posse dos eleitos.

Parágrafo único - Nesse caso, não serão utilizados os dispositivos a partir do artigo 58, inclusive.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 62 - O exercício social da entidade coincidirá com o término da gestão da diretoria.

Art. 63 - Todos os cargos eletivos serão exercidos sem remuneração, exceto a concessão de ajuda de custo e ressarcimento de despesas de que trata o art. 3º e seus parágrafos, e eventuais ressarcimentos para os demais cargos.

Art. 64 - As renúncias aos cargos eletivos serão comunicadas por escrito ao Presidente da ABOJERIS.

§ 1º - Em se tratando de renúncia do Presidente da ABOJERIS, esta será noticiada, igualmente por escrito, também ao seu substituto legal, o qual, dentro de quarenta e oito (48) horas, reunirá a diretoria, para ciência do ocorrido.

§ 2º - Em caso de vacância definitiva dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da Associação, assumirá o Presidente do Conselho Deliberativo, o qual completará o mandato.

Art. 65 - Nas propostas de alteração estatutária, a Diretoria da ABOJERIS divulgará através dos meios de comunicação que possui, as mudanças que serão encaminhadas à Assembleia Geral, enviando cópias aos Núcleos e Conselho Deliberativo.



“VULNERABILIDADE DO SISTEMA DE JUSTIÇA”
“O ABANDONO DO DEVER DE ATENDIMENTO”
“O ABANDONO DO DEVER DE ATENDIMENTO”
“O ABANDONO DO DEVER DE ATENDIMENTO”

Art. 66 - Os associados considerados fundadores, beneméritos, remidos, efetivos e especiais, até a data de alteração estatutária, passarão a serem considerados todos apenas como "associados", sem distinções ou privilégios entre si.

Parágrafo único - Ficam resguardados todos os atos jurídicos perfeitos e direitos adquiridos até então.

Art. 67 - A ABOJERIS está autorizada ao tratamento de dados pessoais na forma da Lei Geral de Proteção de Dados para todos os fins associativos, na forma prevista pelo artigo 7º.

Art. 68 - O presente Estatuto só poderá ser alterado em Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva ou pedido escrito de no mínimo cinquenta (50) associados quites com a tesouraria, com antecedência mínima de dez (10) dias à data da Assembleia Geral, na forma do art. 19, § 2º.

Art. 69 - A ABOJERIS somente poderá encaminhar proposta de venda de patrimônio imobiliário se a Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal finalidade, contar com a presença mínima de um quinto (1/5) dos associados.

Art. 70 - A ABOJERIS só poderá ser dissolvida por dois terços (2/3) de seus associados, aptos a votar na Assembleia Geral.

Art. 71 - O acervo da entidade, em caso de liquidação, pagas as dívidas legítimas decorrentes de responsabilidade, será doado a entidades filantrópicas, a juízo da Assembleia Geral.

Art. 72 - As modificações que importam na redução de cargos eletivos do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, assim como as de atribuições, entram em vigor no próximo mandato.

Porto Alegre/RS, 10 de dezembro de 2022.

SIRLAN DA ROSA CRUZ,
Presidente.

HÉLIO DA ROCHA MARTINS,
Primeiro Vice-Presidente.

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.trtdpjpas.com - atendimento@trtdpjpas@gmail.com
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



AVERBAÇÃO

Certifico que foi averbada a alteração estatutária da associação denominada "ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL - ABOJERIS", e Protocolado sob o nº 1780447 no Livro A-93, de Protocolo.

Averbado sob o nº Av.39 do registro 1853, às folha(s) 40 f, do Livro A-400, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre/RS, 2 de março de 2023.

André Luís Kuser-Registrador Substituto

Emolumentos:

Exame documentos: R\$ 54,40 (0449.04.2000001.56483 = R\$ 4,40)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 81,10 (0449.04.2000001.56484 = R\$ 4,40)
Digitalização: R\$ 54,00 (0449.04.2000001.56485 = R\$ 4,40)
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0449.01.2200001.33017 = R\$ 1,80)
Conf. Documento Público: R\$ 6,40 (0449.01.2200001.33018 = R\$ 1,80) Registro: R\$ 202,30
ISS: R\$ 10,78
Total: R\$ 229,88

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.trtdpjpas.com - atendimento@trtdpjpas@gmail.com
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



CERTIDÃO

Certifico que o presente documento, com 19 folha(s) numeradas e Protocolado sob o nº 1780447 no Livro A-93, de Protocolo, Averbado sob o nº Av.39 do registro 1853, às folha(s) 40 f, do Livro A-400, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre/RS, 2 de março de 2023.

André Luís Kuser-Registrador Substituto

Emolumentos: Total: R\$ 254,52 + R\$ 8,70 = R\$ 263,22
Certidão PJ (19 páginas): R\$ 224,20 (0449.04.2000001.56489 = R\$ 4,40)
Busca: R\$ 11,20 (0449.02.1500001.24879 = R\$ 2,50)
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0449.01.2200001.33030 = R\$ 1,80)

Ana Paula da Silva
Escritoriente Autorizada

Ana Paula da Silva
Escritoriente Autorizada